Por conseguinte, o médico apenas deve facultar a família informações do foro generalista, mais adequadas a tranquilizar sobre o estado de saúde do paciente e os seus progressos do que a identificar dados privados. Mas, e dentro destes limites, tudo aconselha à manutenção de contactos periódicos com a família, até como forma de evitar posteriores processos judiciais, sobretudo em caso de morte do paciente.

Como conclusão final sublinhe-se que um regime de responsabilidade médica que respeite os termos assinalados apenas será possível no pressuposto de que profissionais de saúde e profissionais jurídicos mantêm uma linha aberta de entendimento.

Afinal, muito mais é o que nos une do que aquilo que nos separa.

VERA LÚCIA RAPOSO

Faculdade de Direito da Universidade de Macau

Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra/

Centro de Direito Biomédico; Centro de Direitos Humanos

vraposo@umac.mo / vera@fd.uc.pt